**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que “Altera o Art. 5º, o parágrafo 1º do Art. 6º, acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao Art. 5º e o parágrafo único ao Art. 7º da Lei nº 4.588 de 03 de setembro de 2010, que ‘Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na forma que especifica””, nos seguintes termos.

## Justificativa

A Lei no 4.588, de 03 de setembro de 2010, instituiu no município de Valinhos a “Política Municipal de Educação Ambiental”, em consonância com os princípios instituídos na Lei Federal no 9.795/99, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental, e a Lei Estadual no 12.780/07, que estabelece a Política Estadual de Educação Ambiental.

Um dos objetivos da política municipal é desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas relações, estimulando e fortalecendo uma consciência crítica sobre a problemática socioambiental.

Mesmo com o advento da lei, há quase doze anos, o município de Valinhos continuou crescendo de forma desordenada e acelerada, a expensas da qualidade do ar e da água, dos mananciais hídricos e da biodiversidade. Hoje, vivemos cotidianamente a incerteza do fornecimento de água com a qualidade necessária; a supressão da vegetação para dar espaço a novos empreendimentos imobiliários; as dificuldades de sobrevivência dos produtores agrícolas familiares; e a emergência climática.

A questão ambiental requer uma política de educação que estimule o questionamento do modelo de desenvolvimento urbano que está na raiz dos problemas que toda a população vivencia diariamente. Nesse sentido, Educação Ambiental é mais do que informação sobre o Meio Ambiente, devendo abarcar os seguintes componentes:

- consciência e sensibilidade ao meio ambiente e aos desafios ambientais;

- conhecimento e compreensão do meio ambiente e dos desafios ambientais;

- atitudes de preocupação com o meio ambiente e motivação para melhorar a qualidade ambiental;

- habilidades para identificar e ajudar a resolver desafios ambientais;

- participação em atividades que levem à resolução de desafios ambientais.

Esses desafios se manifestam em nível local e em muitos casos, a população é, ao mesmo tempo, vítima e causadora de parte dos problemas ambientais. Essas pessoas são também as que têm mais condições de diagnosticar a situação, pois convivem diariamente com o problema e são as maiores interessadas em resolvê-los.

Assim, o propósito da emenda ora apresentada é o aprimoramento da Lei Municipal nº 4.588/10, estabelecendo a responsabilidade compartilhada da Secretaria de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com a criação de um grupo de trabalho com a participação de integrantes do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Departamento de Águas e Esgotos e especialistas na área.

A emenda propõe também os conteúdos prioritários a serem desenvolvidos através de estudos do meio que explorem a diversidade do patrimônio natural do município, como a Serra dos Cocais, o Parque Estadual da Reforma Agrária – ARAS, a Estação Ecológica, a Fazenda Remonta, Fazenda Fonte Sônia, as áreas rurais, além do conhecimento das estações de tratamento de água, entre outros, a exemplo do que já fazem hoje as escolas particulares, com desenvolvimento inclusive de propostas de resolução dos problemas socioambientais.

Outro aspecto da Política Municipal de Educação Ambiental, está relacionado na busca em atender os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, estabelecidos pela ONU na Agenda 2030. Esta afirma que, para pôr o mundo em um caminho sustentável, é preciso tomar medidas ousadas e transformadoras. Ao fazermos em nosso município, estaremos dando um pequeno passo que se somará ao esforço dos demais.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 1 de agosto de 2022.

**AUTORIA: CRIS BRIANI**

**LEI Nº**

**Altera o Art. 5º, o parágrafo 1º do Art. 6º, acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao Art. 5º e o parágrafo único ao Art. 7º da Lei nº 4.588 de 03 de setembro de 2010, que ‘Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na forma que especifica”**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS,** Prefeita do

Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É acrescido ao Art. 5º, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

Art. 5º**.** (...).

**Parágrafo 1º - A Política Municipal de Educação Ambiental será coordenada pela Secretaria de Educação quanto à “Educação Ambiental Formal” e pela “Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente” quanto à “Educação Ambiental Não Formal”, observadas as respectivas áreas de atuação.**

**Parágrafo 2º - As secretarias de Educação e de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente atuarão de forma integrada, conjugando esforços para a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental.**

**Parágrafo 3º - Será constituído grupo de trabalho formado por técnicos das secretarias de Educação, de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, integrantes dos conselhos municipais de Educação e de Meio Ambiente e especialistas em Educação Ambiental.**

**Parágrafo 4º - O grupo de trabalho referido no parágrafo anterior será responsável pela escolha dos temas a serem trabalhados de forma transversal no currículo da educação formal através de estudos do meio, com conteúdos voltados às seguintes prioridades:**

**I – conhecimento das áreas de proteção de mananciais, matas nativas, leitos d’água, lençóis freáticos, espécimes da flora e fauna;**

**II – preservação e utilização de recursos hídricos.**

**III – manejo de resíduos sólidos;**

**IV – uso e ocupação do solo de modo sustentável.**

**Art. 2º** O Parágrafo 1º do Art. 6º passa a ter a seguinte redação.

**Art.** **6º.** (...)

**Parágrafo 1º.** Nas atividades vinculadas à Política Municipal de **Educação Ambiental** serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei, bem como aqueles princípios estabelecidos na Lei Federal no 9.795/99, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental, e na Lei Estadual no 12.780/07, que estabelece a Política Estadual de **Educação Ambiental**.

**Art. 3º** É acrescido ao Art.7º, o parágrafo único.

Art. 7° (...)

**Parágrafo único: As ações no caput deste artigo poderão acontecer através de estudos do meio, em áreas de preservação ambiental dentro do município de Valinhos como: o Parque Estadual da Reforma Agrária – ARAS, a Estação Ecológica, a Fazenda Remonta, Fazenda Remonta e Serra dos Cocais e Fazenda Fonte Sônia.**

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

## LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

**Prefeita Municipal**